



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.865, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.

PATRICIA CAPODIFOGGIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, de natureza executiva na elaboração, reformulação e regulamentação do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de promover o controle social, fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, terá a seguinte composição:

- I – 1 (um) representante do Departamento de Saúde;
- II- 1(um) representante da Seção de Água e Esgoto;
- III- 1 (um) Engenheiro do quadro municipal;
- IV- 1 (um) representante da Câmara Municipal dos Vereadores;
- V – 1 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;
- VI- 1 (um) representante da Sociedade Amigos de Santa Cruz da Conceição – SASCC;
- VII-3 (três) representantes dos usuários dos Serviços de Saneamento Básico.

Artigo 3º - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do COMSAB, e voto, quando no exercício da titularidade.

Artigo 4º - O Presidente do COMSAB será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º - Os membros do COMSAB e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - O desempenho das funções dos membros do COMSAB não será remunerado.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - Os serviços prestados ao COMSAB, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

Artigo 5º - O Regimento Interno do COMSAB será estabelecido pelos membros e sua homologação deverá ser por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 6º - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único – Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município de Santa Cruz da Conceição.

Artigo 7º - Os recursos do FMSB serão provenientes de:

- I – Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;
- II- Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- III-Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiros;
- IV-Doações e legados de qualquer ordem.

Artigo 8º - O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderá ser aplicado, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Artigo 9º - O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município.

Artigo 10 – A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Município.

Artigo 11 – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 12 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 12 de junho de 2018.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura na data supra.

Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura



Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Lei nº 1865, de 12 de junho de 2018

AUTÓGRAFO DE LEI Nº /2018.

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO APROVOU e a Sra. Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, de natureza executiva na elaboração, reformulação e regulamentação do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de promover o controle social, fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, terá a seguinte composição:

- I – 1 (um) representante do Departamento de Saúde;
- II – 1 (um) representante da Seção de Água e Esgoto;
- III – 1 (um) Engenheiro do quadro municipal;
- IV – 1 (um) representante da Câmara Municipal dos Vereadores.
- V – 1 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;
- VI – 1 (um) representante da Sociedade Amigos de Santa Cruz da Conceição - SASCC;
- VII – 3 (três) representantes dos usuários dos Serviços de saneamento básico.

Art. 3º - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do COMSAB, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 4º - O Presidente do COMSAB será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º - Os membros do COMSAB e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - O desempenho das funções dos membros do COMSAB não será remunerado.

§ 3º - Os serviços prestados ao COMSAB, serão considerados como de “Relevante Serviço Público e Comunitário”.



Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Art. 5º - O Regimento Interno do COMSAB será estabelecido pelos membros e sua homologação deverá ser por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único - Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município de Santa Cruz da Conceição.

Art. 7º - Os recursos do FMSB serão provenientes de:

- I - Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;
- II - Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- III - Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
- IV) Doações e legados de qualquer ordem.

Art. 8º - O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderá ser aplicado, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 9º - O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município.

Art. 10 - A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta, de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 12 - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Santa Cruz da Conceição, 11 de Junho de 2018.


VINÍCIUS BENEDITO
Presidente


FELIPPE LOURENÇO OLIVEIRA COELHO
Vice-Presidente


JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA LEME
Secretário



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18 DE 06 DE JUNHO DE 2018

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, de natureza executiva na elaboração, reformulação e regulamentação do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de promover o controle social, fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, terá a seguinte composição:

- I – 1 (um) representante do Departamento de Saúde;
- II – 1 (um) representante da Seção de Água e Esgoto;
- III – 1 (um) Engenheiro do quadro municipal;
- IV – 1 (um) representante da Câmara Municipal dos Vereadores.
- V – 1 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;
- VI – 1 (um) representante da Sociedade Amigos de Santa Cruz da Conceição - SASCC;
- VII – 3 (três) representantes dos usuários dos Serviços de saneamento básico.

Art. 3º - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do COMSAB, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 4º - O Presidente do COMSAB será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º - Os membros do COMSAB e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - O desempenho das funções dos membros do COMSAB não será remunerado.

§ 3º - Os serviços prestados ao COMSAB, serão considerados como de “Relevante Serviço Público e Comunitário”.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - O Regimento Interno do COMSAB será estabelecido pelos membros e sua homologação deverá ser por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único - Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em *saneamento básico* no espaço geopolítico do Município de Santa Cruz da Conceição.

Art. 7º - Os recursos do FMSB serão provenientes de:

- I - Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;
- II - Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- III - Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
- IV) Doações e legados de qualquer ordem.

Art. 8º - O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderá ser aplicado, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 9º - O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município.

Art. 10 - A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta, de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 12 - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição/SP, 06 de junho de 2018.


Patrícia Capodifoglio Landgraf
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei nº 18/2018, visa regulamentar e instituir o controle social dos serviços públicos de saneamento, passando as obras de saneamento básico a ter acompanhamento da sociedade. A Criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, visa regulamentar o controle social, uma vez que se trata de órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com competência para dispor sobre na definição, a deliberação, o acompanhamento da execução, e o controle das ações dirigidas ao saneamento no âmbito Municipal, principalmente quanto à Política e ao plano municipal de saneamento básico, além da supervisão, avaliação, deliberação e fiscalização da aplicação dos recursos do Fundos Municipais de Saneamento Básico.

A criação da medida se faz necessária, para o fim de cumprir o estabelecido no Decreto 7.217/2010, com as alterações do Decreto 8.211/2014.

Como se observa, este Projeto de Lei merece ser apreciado e aprovado, como se pede e espera.
Atenciosamente,


PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
Prefeita Municipal

À Sua Excelência
VINÍCIUS BENEDITO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Excelentíssimo Senhor
Vinícius Benedito
DD. Presidente da Câmara dos Vereadores

PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO	
Prot. N° 42/18	Hrs. 12:00
Livro 03	Fls. 02
Sta. C. Conceição 18/06/2018	
<i>[Handwritten Signature]</i>	
Secretaria Administrativa - Câmara Municipal	

OFÍCIO GAB. N° 136/2018

Assunto: Nomeação de Membro para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Haja vista a promulgação da Lei Ordinária 1.865/2018, que Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico, e com a finalidade de compor referido conselho, é o presente para solicitar a Vossa Excelência, a indicação de 1 (um) representante e respectivo suplente do Poder Legislativo para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico, de acordo com o preceitua o artigo 2 e seguintes da referida Lei Ordinária.

Aproveito o ensejo para renovar votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
Santa Cruz da Conceição, 15 de Junho de 2018.

[Handwritten Signature]
Patrícia Capodifoglio Landgraf

Prefeita Municipal